



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 537/2003, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO PREVENTIVO A OBESIDADE, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Saúde atenderá o usuário com obesidade, a fim de preveni-la, incluindo o programa de educação destinado a prestar ao mesmo, informações atualizadas sobre a doença referida, bem como recomendações dietéticas e os cuidados necessários para evitar as complicações da doença.

§ 1º. Desenvolver campanhas através dos meios de comunicação em órgãos públicos com clareza, bem como o local de informações e tratamentos.

§ 2º. O usuário precisará estar inscrito e freqüentar regularmente o programa de educação previsto no Artigo 1º para deste modo receber os atendimentos necessários.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste -MS,
Em 30 de Setembro de 2.003.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

